



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2740, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Benefício do Auxílio Alimentação
aos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto/SP, o benefício do Auxílio Alimentação a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados e contratados, ativos, do Poder Executivo Municipal, cuja concessão dar-se-á em pecúnia.

Art 2º. O benefício do Auxílio Alimentação a que se refere o Art. 1º desta Lei fica fixado no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês a cada servidor.

§ 1º. Nos casos de acumulação constitucional permitida de cargos públicos o benefício do Auxílio Alimentação será devido a apenas um deles.

§ 2º. O benefício do Auxílio Alimentação é de natureza indenizatória não tendo natural salarial ou remuneratória para qualquer fim, não se incorporando para quaisquer efeitos aos vencimentos de seus beneficiários, bem como não incidindo sobre ele quaisquer vantagens que faça jus o servidor, sendo vedada sua utilização em cálculos que importem acréscimo de vantagem pecuniária, não constituindo-se ainda como salário-base para efeito de desconto, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º. O benefício do Auxílio Alimentação não será computado para efeito de cálculo e pagamento de 13º (salário) e não constituirá base de cálculo de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art 3º. Não terá direito ao benefício do Auxílio Alimentação o servidor que:

I - faltar ao serviço injustificadamente no mês anterior à concessão por duas vezes ou mais;

II - sofrer punição disciplinar de qualquer natureza, enquanto vigorar os efeitos da condenação;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



III - sofrer advertência no mês anterior à concessão do benefício;

IV - estiver em licença para tratar de assuntos particulares;

V - estiver em situação de abandono de cargo público municipal;

VI - estiver em licença para exercício de mandato eletivo ou classista;

VII - estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária superior a 15 dias.

Art 4º. O servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal do Município fará jus ao benefício de Auxílio Alimentação de forma proporcional aos dias trabalhados no mês de referência.

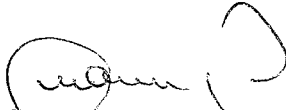
Art. 5º. O valor do auxílio alimentação será reajustada anualmente, não se aplicando, para este fim, os percentuais eventualmente concedidos a título de aumento real ou outros.

Parágrafo único. O direito ao pagamento do Auxílio Alimentação está condicionado à obrigatoriedade disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de fevereiro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal